

## **CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE NO PPGCF-UFMG**

### **RESOLUÇÃO N° 01/2023, de 05/09/2023**

Dispõe sobre o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais.

**Art. 1°** O Corpo Docente do PPGCF será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

**Art. 2°** Aos docentes colaboradores do PPGCF compete ministrar atividades acadêmicas e orientar mestrandos, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências do PPGCF. O docente pleiteando seu primeiro credenciamento como colaborador no PPGCF deverá:

§1° Ter título de Doutor.

§2° Encaminhar por escrito sua solicitação à Comissão Coordenadora do PPGCF acompanhada do *Currículo Lattes* atualizado (no caso do candidato brasileiro) ou do *Curriculum Vitae* (no caso do candidato estrangeiro). Indicar a linha de pesquisa do PPGCF que o docente se enquadra, e apresentar um plano de trabalho envolvendo ensino e pesquisa junto ao PPGCF. Para fins de ensino, o proponente deve apresentar proposta de disciplina a ser ministrada.

§3° A avaliação de solicitações para credenciamento como docente colaborador no PPGCF será feita mediante abertura de Edital. A solicitação será avaliada por uma comissão designada pelo colegiado do PPGCF, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, que deverá elaborar um parecer consubstanciado com a classificação final dos candidatos. O número máximo de docentes colaboradores no PPGCF será até 30% do número de docentes permanentes.

§4° Para fins de avaliação da solicitação de credenciamento, serão avaliados os seguintes itens: produção científica, produção técnica, orientação de iniciação científica (IC), orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), orientação e coorientação de

mestrado e doutorado, demonstração de condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos discentes, apresentação de proposta de encargos didáticos no Programa.

- I. A aprovação do credenciamento somente se dará mediante a indicação de um discente do Programa a ser orientado.

§5º Produção científica: Publicações em periódicos no sistema Qualis da Área de Farmácia na CAPES, livros com ISBN ou ISSN (para obras seriadas), capítulos de livros.

- I. A pontuação da produção científica será feita segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Área de Farmácia na CAPES para periódicos, de acordo com a equivalência de pontos:

A1 = 100 pontos

A2 = 85 pontos

A3 = 70 pontos

A4 = 60 pontos

B1 = 50 pontos

B2 = 35 pontos

B3 = 20 pontos

B4 = 10 pontos

- II. A pontuação de livros e capítulos de livros será feita segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Área de Farmácia na CAPES para periódicos, de acordo com a equivalência de pontos:

Livros internacionais (editoração ou autoria) = 100 pontos

Capítulos de livros internacionais = 50 pontos

Livros nacionais (editoração) = 70 pontos

Capítulos de livros nacionais = 35 pontos

§6º Produção técnica: depósito de pedido de patente, patente concedida ou patente licenciada.

- I. A pontuação da produção técnica será feita, de acordo com a equivalência de pontos:

Depósito de pedido de patente internacional = 70 pontos

Depósito de pedido de patente nacional = 50 pontos

Patentes concedidas = 85 pontos

Patentes licenciadas = 100 pontos

§7º O solicitante a docente colaborador deverá comprovar produção científica (publicação/aceite)/técnica que perfaça valor igual ou superior a 300 pontos nos últimos quatro anos, segundo os critérios de pontuação estabelecidos nos **Art 2º** (§5º e §6º).

§8º Adicionalmente também serão computados os seguintes critérios (devidamente comprovados) para classificação dos candidatos:

- I. 100 e 50 pontos para orientações de doutorado concluídas e em andamento, respectivamente.
- II. 70 e 35 pontos para coorientações de doutorado concluídas e em andamento, respectivamente.
- III. 70 e 35 pontos para orientações de mestrado concluídas e em andamento, respectivamente.
- IV. 50 e 25 pontos para coorientações de mestrado, concluídas e em andamento, respectivamente.
- V. 5 pontos para as orientações concluídas de IC e TCC.
- VI. 70 pontos para cada projeto aprovado nos últimos quatro anos como coordenador, com financiamento.

§9º O solicitante a docente colaborador deverá demonstrar que possui capacidade para prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, mediante a coordenação de projeto(s) financiado(s) por agência(s) de fomento ou participação comprovada como integrante de projeto(s) em equipe.

§10º Será adotado critério de classificação baseado na pontuação dos solicitantes para definir o(s) candidato(s) que ingressará(ão) como docente(s) colaborador(es), na eventualidade do número de solicitações ser superior às vagas disponíveis. No caso de empate, a pontuação no item “produção científica” (**Art. 2º** - §5º) será adotada como critério de desempate.

§11º O docente colaborador, deverá ministrar disciplinas e poderá orientar no máximo 2 (dois) mestrandos simultaneamente no PPGCF. Após experiência comprovada como orientador de dissertação de mestrado concluída, o docente colaborador poderá ser

credenciado para orientação em nível de doutorado, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado do PPGCF.

§12º O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo colegiado do PPGCF e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

§13º Os docentes colaboradores poderão solicitar credenciamento, mediante comprovação de atendimento aos mesmos critérios discriminados para o credenciamento.

§14º A mudança do docente colaborador para o corpo de docente permanente será feita mediante solicitação do docente e abertura de edital pelo PPGCF.

**Art. 3º** Docente permanente constitui o núcleo principal de docentes do PPGCF que pode orientar mestrado e doutorado. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de pós-graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências do PPGCF.

§1º O solicitante a docente permanente deverá atender aos critérios discriminados abaixo. A solicitação será avaliada por uma comissão designada pelo colegiado do PPGCF que deverá elaborar um parecer consubstanciado.

I. Comprovar orientação de pelo menos 2 (dois) discentes em curso de mestrado, sendo uma orientação finalizada no quadriênio.

II. Comprovar produção científica/técnica que perfaça valor igual ou superior a 500 pontos nos últimos quatro anos, segundo os critérios de pontuação estabelecido no **Art. 2º** (§5º e §6º) com 25% desses resultantes da orientação e/ou coorientação de discentes do Programa nos últimos quatro anos.

III. Demonstrar que possui capacidade para prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, mediante a coordenação de projeto(s) financiado(s) por agência(s) de fomento ou participação comprovada como integrante de projeto em equipe, conforme estabelecido no **Art. 2º** (§9º) nos últimos quatro anos.

IV. Ministrar carga horária mínima de 15 h anuais, com regularidade, em

disciplinas da estrutura curricular do Programa.

V. Atender às solicitações do Colegiado no tocante à participação em comissões e banca de exames de seleção para ingresso no curso. O solicitante deverá comprovar participação de, no mínimo, 4 (quatro) comissões no quadriênio, exceto se não houver solicitação formal por parte do Colegiado.

VI. Comprovar orientação em andamento de, no mínimo, um discente regularmente matriculado no Programa.

§2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do PPGCF e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 4º O recredenciamento do docente permanente no PPGCF será feito no final do quadriênio. A solicitação será avaliada por uma comissão designada pelo colegiado do PPGCF, com base nos critérios estabelecidos, que deverá elaborar um parecer consubstanciado. O docente solicitante ao recredenciamento deverá atender aos critérios discriminados abaixo.

§1º Comprovar produção científica/técnica que perfaça valor igual ou superior a 750 pontos nos últimos quatro anos, segundo os critérios de pontuação estabelecido no **Art. 2º** (§5º e §6º). A porcentagem de produção científica que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas, com a participação de alunos ou egressos do Programade Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, deve ser de pelo menos 50% no quadriênio.

§2º Estar orientando pelo menos um discente regularmente matriculado no Programa no momento do recredenciamento.

§3º Ministrare carga horária mínima de 15 h anuais, com regularidade, em disciplinas da estrutura curricular do PPGCF.

§4º Atender ao disposto aos itens III e V do **Art 3º** (§1º).

§5º Emadição, o docente deverá comprovar contribuição em pelo menos um dos itens abaixo, no quadriênio anterior:

- I. ser bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq;
- II. ter depósito de pedido de patente, patente concedida ou licenciada;
- III. ter iniciativas de inserção internacional, especialmente aquelas com convênios celebrados entre a UFMG e as instituições estrangeiras;
- IV. participar de atividades que caracterizem a inserção social e a solidariedade, de acordo com as recomendações da CAPES para a área;
- V. parcerias formais com empresas e prestação de serviços.

§6º O docente deverá encaminhar, ao final de cada quadriênio, o formulário de solicitação de credenciamento no prazo estabelecido pelo Colegiado. O não envio do formulário no prazo solicitado implicará em não credenciamento do docente.

**Art 5º** Integram a categoria de docentes externos os docentes ou pesquisadores com vínculo com outras instituições de ensino e pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

**Art 6º** A atuação de docentes ou pesquisadores visitantes no Programa, deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art 7º** As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas e definidas pelo Colegiado do PPGCF.

**Art 8º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação após aprovação pelo Colegiado do PPGCF e pela PRPG, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução 01/2021.

Profa. Isabela da Costa César

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Resolução aprovada, em 29 de setembro de 2023, na 7ª Reunião do Colegiado do PPGCF.

Resolução aprovada em 02 de fevereiro de 2024 pela Câmara de Pós-Graduação.